

Aprovada em Assembleia de Freguesia
do dia 09/03/2026



**Contrato Interadministrativo
Orçamento Colaborativo 2026**

Entre:

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público, com sede no Edifício Paços do Concelho, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, NIPC: 501 306 099, neste ato representado Senhor Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel de Azeredo Duarte, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

FREGUESIA DE CAMPANHÃ, pessoa coletiva de direito público com sede na Praça da Corujeira, N.º 202, 4300-144 Porto, NIPC 506824209, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Jorge Pinto Ribeiro doravante designada por Freguesia, doravante designado por **Segundo Outorgante**,

Em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de [...] de [...] de 2026, da Assembleia Municipal, de [...] de [...] de 2026, da Junta de Freguesia, de [...] de [...] de 2026, e da Assembleia de Freguesia, de [...] de [...] de 2026, e nos termos conjugados do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do artigo 120.º do RJAL e do artigo 200.º do CPA, todos os diplomas nas suas redações atuais, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, as quais as Partes Outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Através do presente contrato o **Primeiro Outorgante** delega na **Segunda Outorgante** a gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão dos apoios aos projetos selecionados por si, no âmbito do processo de Orçamento Colaborativo 2026.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

Constitui obrigação do **Primeiro Outorgante** transferir para a **Segunda Outorgante** o valor da comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de **5.000,00 € (cinco mil euros)** por Freguesia/União de Freguesias, bem como o valor máximo de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)** para

apoio das candidaturas selecionadas, bem como delegar todas as competências necessárias nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Freguesia/União de Freguesias)

Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Prestar as informações que o **Primeiro Outorgante** lhe peça sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;
- c) Dar conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao **Primeiro Outorgante** de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir a execução dos projetos a apoiar;
- d) Remeter ao **Primeiro Outorgante** o relatório referido no n.º 2 da cláusula 7.^a, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

Cláusula 4.^a

(Direção e Gestão da execução dos contratos de apoio)

1. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à atribuição, direção e gestão da execução dos contratos de apoio a celebrar entre a **Segunda Outorgante** e os candidatos selecionados, no exercício das competências delegadas pelo Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 304.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à fiscalização da execução dos apoios por parte da **Assembleia de Freguesia**, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Para efeitos da concretização dos poderes de execução do contrato, a **Junta de Freguesia** designará um **Gestor do Contrato**, no qual poderá delegar:
 - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o cocontratante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;
 - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, nos termos, respetivamente, dos artigos 297.º e 298.º do CCP.
4. O relatório final de execução do contrato, subscrito pelo seu Gestor, será submetido à apreciação da **Assembleia de Freguesia**, no exercício das suas funções de fiscalização.

5. A **Junta de Freguesia** obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas constantes do artigo F/2/2.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula 5.ª

(Recursos financeiros)

1. Para efeitos da concretização da delegação de competências objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** transfere para a **Segunda Outorgante**, com a assinatura do presente contrato, recursos financeiros no valor global de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)**.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a afetar a verba, a transferir pelo **Primeiro Outorgante**, exclusivamente ao exercício da competência objeto do presente contrato.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no n.º 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos projetos a apoiar, salvo se o presente contrato interadministrativo for objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela **Segunda Outorgante** ou pelas entidades a apoiar em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Recursos humanos e materiais)

O exercício da competência delegada ao abrigo do presente contrato não determina a transferência de recursos humanos ou materiais.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento)

1. O **Primeiro Outorgante** acompanhará o presente contrato, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato, a apresentar ao **Primeiro Outorgante**, no prazo máximo de 1 (um) mês após a conclusão do projeto, um relatório de execução dos projetos apoiados que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o projeto.
3. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o **Primeiro Outorgante** e as entidades inspetivas.

Cláusula 8.ª

(Modificação)

1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração.
2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o **Primeiro** e a **Segunda Outorgante**, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9.^a

(Período de vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos projetos identificados na cláusula 1.^a.

Cláusula 10.^a

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. As **Partes Outorgantes** podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. As **Partes Outorgantes** podem suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao **Primeiro Outorgante** o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.
6. A cessação do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante** não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:
 - a) Proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;
 - b) Proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 11.^a

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 12.^a

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 13.^a

(Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula 5.^a tem os seguintes n.ºs de cabimento [...] e de compromisso [...].

Cláusula 14.^a

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara Municipal e o Presidente da Junta de Freguesia designam, na presente data, os respetivos gestores do contrato:

[...], pelo Município do Porto, e [...], pela Freguesia/União das Freguesias de [...].

Feito em duplicado no dia [...] de [...] de 2026, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das Partes Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado, valendo ambos como original.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,
